

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ:
13.348.479/0001-01



**CONTRATO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004-2024
INEXIGIBILIDADE N.º 003-2024**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Wanderley – Bahia e a Pessoa Física RAIMUNDO GOMES DA CRUZ, nos termos abaixo aduzidos:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e n.º de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sra. **FERNANDA SILVA SÁ TELES**, brasileira, portadora do RG n.º. 0753183188 SSP/BA, CPF 804.163.575-04, residente e domiciliada na Rua Gustavo José Fernandes, nesta cidade de WANDERLEY – Bahia, e a pessoa física **RAIMUNDO GOMES DA CRUZ**, inscrito no CRO BA-CD 6522, CPF N.º **542.444.473-34**, situada a Domingos Pereira dos Santos, centro – Wanderley-BA, Cep: 47.940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a art. 72, combinado com o art. 6º, inciso XIX, da Nova Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de Licitação.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA contratação como cirurgião dentista na equipe de profissionais do programa de saúde da família na UBS Manoel da Silva Galvão na comunidade rural Goiabeira, neste município de Wanderley-Ba em regime de 40h semanais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- 2.1 –** Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2 –** Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 2.3 –** Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.4 –** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.5 –** Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviços inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do CONTRATANTE ou por caso fortuito ou de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 –** Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ:
13.348.479/0001-01



3.2 – Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;

3.3 – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;

3.4 – Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

3.5 – Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.

4.1 – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados no valor mensal de **R\$ 3.307,00 (três mil, trezentos e sete reais)** mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei. Perfazendo o valor global de R\$ 39.684,00 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

5.1 – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.2 – A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação do serviço deste contrato.

5.3 – O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

5.5 – No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA SEXTA – O prazo para pagamento ao contrato será até 10 dias do mês subsequente, mediante transferência bancária para conta corrente N° 9255-X Agência 3338-3 banco do Brasil.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

7.1 O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto nos artigos 107 e 108 da lei 14.133/21 e suas alterações, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato. Sendo que a empresa contratada assumirá os serviços nas mesmas condições iniciais.

DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ:
13.348.479/0001-01



CLÁUSULA OITAVA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1 – Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal e justificada.

8.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.3 – Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

8.4 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 137 e art. 147 da Lei Federal 14.133/21, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1 – O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 92 da Lei nº 14.133/21 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

9.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

9.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no 92 da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa.

9.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

9.5 – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.6 – A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

9.7 – A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8 – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** sem as condições previstas em lei, a mesma se responsabiliza pelas perdas e danos causados a **CONTRATADA**, assegurando a mesma o contraditório e a ampla defesa.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.081 –

Unidade: 02.06.010 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.081 – Gestão das Ações do programa saúde bucal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ:
13.348.479/0001-01



Projeto/Atividade: 2.024- Gerenciamento das ações do PSF

Projeto/Atividade: 2.037- Desenvolvimento das ações do PAB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros- Pessoa física

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria de Administração do Município de Wanderley - BA.

11.1. A fiscalização, exercida no interesse da Secretaria de Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.

11.2. Ficará designado como **FISCAL DO CONTRATO** o servidor público conforme portaria nº 001/2024 em anexo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de Wanderley-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

WANDERLEY (BA), 22 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
CNPJ N°. 13.348.479/0001-01
FERNANDA SILVA SÁ TELES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAIMUNDO GOMES DA CRUZ
CPF N° 804.163.575-04
CONTRATADA

JOSIELTON SANTOS DE JESUS
CPF N° 012.748.935-50
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO MUNICIPAL N° 007-2021

LUCIANO PINTO DÓREA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N° 014-2021

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
CPF:

02) _____
NOME:
CPF: